

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 565

*Senhores Deputados.*— José Carlos Saraiva era músico de 3.<sup>a</sup> classe do regimento de infantaria n.º 10, aquartelado no Pôrto em 1891, quando se deu o movimento revolucionário de 31 de Janeiro.

Entrou nesse malogrado movimento, foi preso, julgado em conselho de guerra, pelo crime de rebelião, no Pôrto Artificial de Leixões, e condenado na pena de 3 anos de degrêdo em África, pena que cumpriu em Loanda.

Como músico de 3.<sup>a</sup> classe era equiparado a segundo sargento. A lei de 14 de Maio de 1914, recompensando os sargentos que tomaram parte naquele movimento, quer pela sua fé republicana, que os levou a pegar em armas contra a monarquia, quer pelos muitos sofrimentos que suportaram como vencidos, odiados e perseguidos por ela, reintegrou-os no exército, como se dêle não tivessem sido despedidos, e reformou-os seguidamente no posto que, em tal situação, a cada um competiria, independentemente de qual quer outra recompensa que algum dêles tivesse recebido já. Assim, foi dado a uns o posto de tenente; o de capitão a outros.

Para com o músico de 3.<sup>a</sup> classe, José Carlos Saraiva, que sofreu a inclemência de três anos de degrêdo, foi o Governô

da República menos generoso, porquanto se limitou a conceder-lhe a reforma em sub-chefe de música, ficando com o vencimento mensal de 27\$. Julgando-se este mal recompensado em relação àqueles sargentos, requereu à vossa Câmara melhoria de situação de reforma.

O requerente, firme na sua fé republicana, desprezou a recordação de todos os sofrimentos que lhe acarretou o dia 31 de Janeiro de 1891 e tomou parte na memorável revolução de 5 de Outubro de 1910.

A vossa comissão de guerra, atendendo à que três anos de degrêdo representam um penosíssimo sacrificio, prolongado por 1:095 extensos dias; atendendo à dedicação do requerente pela República, em prol da qual jogou duas vezes a vida e a liberdade; atendendo à justiça da sua pretensão; submete ao vosso apreço o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É promovido a chefe de música, reformado, com o vencimento mensal de 45\$, o sub-chefe de música n.º 188-A da 3.<sup>a</sup> divisão de reformados do ultramar, José Carlos Saraiva, que tinha o vencimento mensal de 27\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 31 de Janeiro de 1917.

*João Pereira Bastos.*

*Tomás de Sousa Rosa.*

*Eduardo Augusto de Almeida.*

*Francisco Gonçalves Velhinho Correia.*

*Pedro Alfredo de Moraes Rosa.*

*Américo Olavo.*

*António Correia P. T. de Vasconcelos.*

*Senhores Deputados.*—Pelo projecto de lei n.º 565, de iniciativa da comissão de guerra, é promovido a chefe de música reformado, com o vencimento mensal de 45\$, o sub-chefe de música n.º 188—A da 3.ª divisão de reformados do ultramar.

Acarreta o projecto um pequeno aumento de despesa para o Estado, mas a

comissão de finanças tendo ouvido o Sr. Ministro das Finanças em conformidade com o artigo 1.º da lei de 15 de Março de 1913, e atendendo que êle visa a reparar uma injustiça e a melhorar a situação dum cidadão que muito sofreu pela República, entende que êle merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 25 de Abril de 1917.

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*Germano Martins.*

*Ernesto Júlio Navarro.*

*Aníbal Lúcio de Azevedo.*

*Prazeres da Costa.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Albino Vieira da Rocha.*

*Gaudêncio Pires de Campos.*

*Mariano Martins, relator.*

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de colónias, pensa, como as comissões de guerra e de finanças, que a me-

dida constante do projecto de lei n.º 565 merece ser aprovada.

Sala das sessões da comissão das colónias, 9 de Maio de 1917.

*Artur Leitão.*

*Vasco de Vasconcelos.*

*A. Ramada Curto.*

*Francisco Trancoso.*

*Francisco Coelho do Amaral Reis.*

*F. G. Velhinho Correia.*

*António de Paiva Gomes.*

*Domingos Frias, relator.*